

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1823/2021

São Luís, 17 de março de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Primeira Câmara	3
Segunda Câmara	11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA N.º 241 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Cessar efeitos de disposição de servidor

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 1519/2021/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Cessar os efeitos da disposição para este Tribunal da servidora Solange de Maria Sekeff Simão Almeida, matrícula nº 11874, Analista Executivo da Secretaria de Estado de Infraestrutura (Sinfra), devendo ser considerado a partir de 18 de fevereiro de 2021, tendo em vista Decisão Judicial publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 034 de 18/02/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 242, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei nº 9.936/2013, Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao servidor Fernando André Araújo dos Reis, matrícula nº 11726, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Maranhão – TJ/MA, ora à disposição deste Tribunal, com exercício no Gabinete do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, a considerar de 1º de março de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente**PORTARIA TCE/MA Nº 243 DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2020, anteriormente concedidas pela Portaria nº 557/2020, do servidor Vicente Ferrer Monteiro Costa Filho, matrícula nº 9472, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro Substituto II deste Tribunal, para gozo no período de 22 a 31/03/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de março de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 244 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2021, anteriormente concedidas pela Portaria nº 017/2021, da servidora Keila Fonseca da Silva, matrícula nº 8508, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor do Secretário Geral deste Tribunal, para gozo no período de 01 a 30/07/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de março de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 245 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2021, anteriormente concedidas pela Portaria nº 164/2021, do servidor Luiz Gustavo Santos Nascimento, matrícula nº 10389, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor do Secretário Geral deste Tribunal, para gozo no período de 01 a 30/11/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de março de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Primeira Câmara**

Processo nº 14121/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

Responsável: Lázaro Martins Araújo

Beneficiário(a): Deuselina Durval de Macedo Veloso

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária concedida a Deuselina Durval de Macedo Veloso, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 931/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Deuselina Durval de Macedo Veloso, no cargo de professor(a), do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 142/IPMT, de 26 de outubro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 936/2020/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12464/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Cleony Abreu Sampaio da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Cleony Abreu Sampaio da Silva, viúvo(a) do(a) ex-segurado(a) Aristótelis Rosa da Silva. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 932/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Cleony Abreu Sampaio da Silva, viúvo(a) do(a) ex-segurado(a) Aristótelis Rosa da Silva, aposentado(a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 08, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, outorgada pelo Ato de 31 de agosto de 2016, expedido pelo Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 396/2020/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite membro do

Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 12212/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Berenice de Jesus Barros Moreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Berenice de Jesus Barros Moreira, viúvo(a) do(a) ex-segurado(a) Hebert de Jesus Moreira. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 933/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Berenice de Jesus Barros Moreira, viúvo(a) do(a) ex-segurado(a) Hebert de Jesus Moreira, aposentado(a) no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Cirurgião Dentista, Classe Especial, Referência 10, Grupo Ocupacional Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, outorgada pelo Ato de 11 de julho de 2016, expedido pelo Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 986/2020/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 12260/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Josirene de Oliveira Paiva Machado e Carlos Alexandre Paiva Machado

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Josirene de Oliveira Paiva Machado, viúva e Carlos Alexandre Paiva Machado, filho menor do ex-segurado Carlos Augusto Santos Machado. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 934/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Josirene de Oliveira Paiva Machado, viúva e Carlos Alexandre Paiva Machado, filho menor do ex-segurado Carlos Augusto Santos Machado, falecido no exercício do cargo de auxiliar de agropecuária, classe especial, referência 11, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato de 03 de agosto de 2016, expedido pelo Secretário de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 05/2020/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11723/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário(a): Arinete Souza e Silva Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária concedida a Arinete Souza e Silva Ribeiro, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 936/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Arinete Souza e Silva Ribeiro, no cargo de professor(a), classe “D”, nível IV, do quadro de Pessoal Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 051, de 30 de junho de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 954/2020/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3792/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Sandra Maria Silva Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária concedida a Sandra Maria Silva Ferreira, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 937/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Sandra Maria Silva Ferreira, no cargo de Professor(a) III, classe C, referência 007, grupo educação, subgrupo magistério da educação básica, do quadro de Pessoal Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 376, de 04 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 909/2020/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Procuradora de Contas

Processo nº 13276/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Nilson Santos Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência para reserva remunerada do 1º Sargento PM Nilson Santos Rodrigues, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 938/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada do 1º Sargento PM Nilson Santos Rodrigues, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2459, de 15 de setembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 927/2020/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, §

4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3432/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Anderson Gabriel Santos Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Anderson Gabriel Santos Gomes, filho menor do ex-militar José Maurício Gomes. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 940/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Anderson Gabriel Santos Gomes, filho menor do ex-militar José Maurício Gomes, reformado na função de Soldado, quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 05 de fevereiro de 2016, expedido pelo Secretário de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 385/2020/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11508/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva

Beneficiário(a): Laurinda Raquel Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária concedida a Laurinda Raquel Gomes, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 939/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Laurinda Raquel Gomes, no cargo de zelador(a), do quadro de Pessoal Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 027/IPMT, de 01 de março de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica- TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 828/2020/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12402/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Aldemir Amorim Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência para reserva remunerada do 2º Sargento PM Aldemir Amorim Ferreira, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 941/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada do 2º Sargento PM Aldemir Amorim Ferreira, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2240, de 15 de agosto de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 854/2020/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11042/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Teodoro Lima Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência para reserva remunerada do Subtenente PM Teodoro Lima Neto, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 942/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada do Subtenente PM Teodoro Lima Neto, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1895, de 06 de junho de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 918/2020/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9523/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Herbert Cruz Costa dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência para reserva remunerada do 2º Sargento PM Herbert Cruz Costa dos Santos, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 943/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada do 2º Sargento PM Herbert Cruz Costa dos Santos, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 767, de 11 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº

924/2020/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 6164/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Eronita da Silva Queiroz

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Eronita da Silva Queiroz, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 121/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Eronita da Silva Queiroz, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 205/2018, de 07 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1219/2020-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6166/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Benedito Abreu Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Benedito Abreu Oliveira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 122/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Benedito Abreu Oliveira, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 209/2018, de 18 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1217/2020-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6170/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Elodi Alves da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Elodi Alves da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 123/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Elodi Alves da Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 312/2018, de 25 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 751/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6172/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Margarida Melo Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Margarida Melo Soares, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 125/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Margarida Melo Soares, no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 328/2018, de 25 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1218/2020/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6174/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Maria Ivone de Sousa Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Ivone de Sousa Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 126/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Ivone de Sousa Oliveira no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 344/2018, de 25 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1216/2020/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6175/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Maria Denise Gonçalves de Lima

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Denise Gonçalves de Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 127/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Denise Gonçalves de Lima no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 340/2018, de 25 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092470/2020/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6177/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Beatriz Pereira dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Beatriz Pereira dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 128/2021

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Beatriz Pereira dos Santos, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 250/2018, de 23 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 753/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6178/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Francisco da Silva Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Francisco da Silva Ribeiro, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 129/2021

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisco da Silva Ribeiro, no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 258/2018, de 23 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 754/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6179/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Gertrudes Matilde de Araújo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoriavoluntária de Gertrudes Matilde de Araújo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 130/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Gertrudes Matilde de Araújo, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 260/2018, de 23 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092471/2020/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6180/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Maria Aparecida da Silva Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Aparecida da Silva Ferreira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 131/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Aparecida da Silva Ferreira, no cargo de Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 271/2018, de 23 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1215/2020/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6182/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Alrineide Sales de Sena

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Alrineide Sales de Sena, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 132/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Alrineide Sales de Sena, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 302/2018, de 25 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 755/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6190/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Salomão Marques da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Salomão Marques da Silva, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 133/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária Salomão Marques da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Vigia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 417/2018, de 28 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092474/2020/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela

legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6192/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Silvia Alves Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Silvia Alves Rodrigues, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 134/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária Silvia Alves Rodrigues, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 420/2018, de 28 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1231/2020/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6325/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Joana de Fátima do Rosário Matos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Joana de Fátima do Rosário Matos, servidora da Secretaria de

Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 135/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Joana de Fátima do Rosário Matos, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 698/2019, de 20 de fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 790/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas